Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2471, de 22 de dezembro de 2005.

"Dispõe sobre a implantação, na Rede Municipal de Ensino, do Ensino Fundamental com nove anos de duração e dá outras providências".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado, na Rede Municipal de Ensino, o Ensino Fundamental com nove anos de duração.

§ 1º - As crianças serão matriculadas no ensino fundamental aos seis anos de idade, nas escolas municipais que ofereçam séries iniciais de ensino, sendo o primeiro ano do ensino fundamental denominado de Fase Introdutória.

§ 2º - Fica mantida a escolaridade mínima de oito anos para os alunos que iniciaram o ensino fundamental em 2004.

Art. 2º - A referida implantação será regulamentada e disciplinada no Regimento da Rede Escolar Municipal de Itabirito, que definirá as condições, critérios e características para a concretização de tal implantação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de Itabirito, aos 22 de dezembro de 2005.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412